



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação nº 10 /2025, de fevereiro de 2025.



“DISCIPLINA A SUPLEMENTAÇÃO E A INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NA FORMA QUE INDICA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprovou o Prefeito Municipal sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a suplementação da carga horária de trabalho do servidor ocupante do cargo de Professor, considerando o limite máximo de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, para o atendimento de carências temporárias ou definitivas em unidades escolares e em outros equipamentos da rede pública municipal de ensino, desde que existam cumulativamente.

I - A necessidade do serviço em suprir carência nas unidades escolares ou em outros equipamentos da rede municipal de ensino,

II- A Solicitação expressa do servidor interessado;

III- A autorização formal do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A carga horária suplementar será paga sob a forma de parcela remuneratória específica, devendo sobre esta verba incidir a contribuição previdenciária.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se\:

I - Carência temporária: carência de professor em virtude da falta temporária de docente efetivo, por afastamentos legais dos titulares, bem como programas e projetos,

II - Carência definitiva: Carência de servidores para suprir demanda definitiva de docente efetivo, por desligamento legal do titular

III -Suplementação de carga horária elevação precária da carga horária de professor para super carências temporárias ou definitivas de profissional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

IV Incorporação de carga horária elevação definitiva de carga horária de Professor estável em virtude de carência definitiva de profissional, nos termos definidos nesta Lei

**Art. 3º** O Professor estável que tiver realizado suplementação de carga horária de carência definitiva fará jus à incorporação das horas suplementares à sua jornada de trabalho original, desde que seja verificada a existência de carência definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino e que o servidor se enquadre em uma das seguintes hipóteses

I- Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 06 (seis) semestres letivos intercalados, em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Pentecoste, em efetivo exercício docente,

II - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) semestres letivos consecutivos em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Pentecoste em efetivo exercício docente;

III- Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em órgão da rede pública municipal de ensino de Pentecoste diverso da unidade escolar,

IV- Tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em núcleo gestor de unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Pentecoste.

§1 A incorporação da carga horária suplementar prevista no caput deste artigo acarretará o aumento do valor do vencimento básico do servidor beneficiado, de forma proporcional à elevação da quantidade de horas em sua jornada de trabalho original.

§2 A incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva dependerá de requerimento formal do professor, por meio do qual manifeste expressamente seu interesse na incorporação.

§3 A manifestação de que trata o parágrafo anterior será realizada em caráter irrevogável e irretratável, não sendo possível, portanto, de desistência por parte do servidor após a sua efetivação

§4 Não será possível a incorporação da carga horária suplementada de professor que já possua 60 (sessenta) horas semanais de atividade de docência em cargos públicos passíveis de acumulação lícita.

§5 O ato concessivo de incorporação da carga horária suplementada deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Art. 4"** Para a concessão da suplementação de carga horária em razão de carência temporária ou definitiva a Secretaria Municipal da Educação deverá publicar Edital com os critérios para adesão à suplementação

**Art. 5"** Para os fins dos prazos aquisitivos de direito estabelecidos nesta Lei, somente serão contabilizadas as suplementações de carga horária definitiva iniciadas a partir da data definida para retomo das aulas presenciais na rede municipal de ensino, referente ao ano letivo de 2025

Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025

*João Flávio Pessoa Braga*

**JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA**

**Vereador**

*Servulo Rodrigues de Macedo*

**SERVULO RODRIGUES DE MACEDO**

**Vereador**

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação visa atender a uma demanda importante dos profissionais da educação no município de Pentecoste, especificamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor. Com o intuito de valorizar a categoria, melhorar as condições de trabalho e, conseqüentemente, a qualidade do ensino oferecido, propõe-se a suplementação e a incorporação de carga horária adicional para esses servidores.

A carga horária dos professores é um fator crucial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade. Muitas vezes, os professores enfrentam sobrecarga de trabalho devido ao número insuficiente de horas de aula atribuídas para atender adequadamente os alunos e realizar todas as atividades pedagógicas necessárias. Além disso, a demanda crescente por uma educação mais inclusiva e eficaz exige um maior comprometimento dos educadores, o que justifica a revisão e ampliação das cargas horárias atribuídas aos mesmos.

A suplementação de carga horária permitirá aos professores atender com mais profundidade às necessidades de seus alunos, oferecendo atividades complementares e melhorando a interação em sala de aula. A incorporação dessa carga horária adicional aos seus vínculos contratuais também representará uma valorização profissional, impactando positivamente a motivação dos educadores e, por consequência, a qualidade do ensino no município.

Este projeto alinha-se com os objetivos de proporcionar condições adequadas para o exercício da profissão docente, além de garantir que a educação de qualidade seja oferecida a todos os estudantes de Pentecoste. Portanto, a aprovação desta indicação contribui diretamente para o fortalecimento da educação pública no município, com benefícios tanto para os professores quanto para os alunos e a comunidade como um todo.

Por fim, destaca-se que a implementação dessa proposta resultará em um impacto positivo, promovendo o equilíbrio entre a carga de trabalho dos profissionais da educação e a capacidade de oferecer uma formação sólida e integral aos estudantes, o que é essencial para o desenvolvimento social e econômico de Pentecoste.

**Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025**